



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo
CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

Parecer 010/2024

Comissão de Justiça, legislação e Redação

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria Legislativa pelo vereador Fernando Rombaldi Bezerra que "DISCIPLINA DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO "MAIO LARANJA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS -SP"

Relatório:

Trata-se de proposta que diretrizes para implantação do "Maio Laranja" com a função para desenvolvimento de diversas ações e projetos com o objeto de promover ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

O ilustre vereador apresenta suas justificativas à Propositura.

O projeto não sofreu emendas preliminares.

MÉRITO/CONCLUSÃO

A manifestação sobre o assunto cabe a esta Comissão, nos termos do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A nosso ver, o projeto é legal, tecnicamente correto e atende aos preceitos de iniciativa e competência.

Isto é explicitado na justificativa do projeto:

"No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo
CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Mariópolis.”

Isto porque, a iniciativa não cria despesa, não ofende a gestão administrativa do Poder Executivo e trata de matéria de relevância aos munícipes.

Tal assunto foi explicitado pelo propositor, realçando sua importância e justificando a necessidade de onde também destacamos:

“Segundo dados do Anuário de Segurança Pública 2022, de 2020 para 2021 observou-se um discreto aumento no número de registros de estupro, que passou de 14.744 para 14.921. Já no que tange ao estupro de vulnerável, este número sobe de 43.427 para 45.994, sendo que, destes, 35.735, ou seja 61,3%, foram cometidos contra meninas menores de 13 anos (um total de 35.735 vítimas). Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de combate ao abuso e exploração de crianças e adolescentes.

(fonte citada).

Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.”

Desta forma, cabendo ao Município legislar sobre assunto local, também compete a este legislar concorrentemente com a União e ao Estado sobre o assunto.

Desta forma, sem necessidade de maior fundamentação, deve o projeto seguir sua tramitação legislativa, devendo ser apreciado pelo Colegiado de Vereadores.

Mariópolis/SP, 05 de junho de 2024.

Pedro Firmino Filho

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva, nº 335 – Mariópolis - Estado de São Paulo

CNPJ: 01.631.418/0001-60 – Fone: (18)35861122 – CEP: 17810-000

E-mail: camara@camaramariapolis.sp.gov.br

Site: www.camaramariapolis.sp.gov.br

De acordo do o voto do Sr. Relator.

José Airtton Ferreira

Membro

Concordo do voto do Sr. Relator.

Assim, a decisão desta comissão foi pelo seu prosseguimento para apreciação do projeto pelo Soberano plenário.

Mariópolis, 05 de junho de 2024.

Cleber Juliano de Oliveira

Presidente